



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.178/2014, de 16 de Maio de 2014.

MODIFICA O ART.7º DA LEI Nº 1.763/2008, QUE CRIOU O POSTO DE TÁXI “PRAÇA JOSÉ MARQUES (ANTIGA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA) E DENOMINA DE POSTO DE TÁXI “SEBASTIÃO AFONSO DE CARVALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o posto de táxi localizado na Praça José Marques (Antiga Estação Rodoviária) e denomina de posto de táxi “Sebastião Afonso de Carvalho”.

Art. 2º - O posto a que se refere o Art.1º desta Lei deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob a fiscalização do órgão de trânsito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (táxi) deverão estar cadastrados junto ao SCTRANS e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Aluguéis e Rodoviários do Alto Sertão SINCAVARAS.

Art. 4º - Os Proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1%(um por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 5º - Os veículos (táxi) deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

Art. 6º - Os veículos (táxi) deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica limitado em 25 (vinte e cinco), o número de vagas que se refere a esta lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 16 de Maio de 2014.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional